



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT
Processo: 030/0011316/2021
Fls: 84

Processo: 030/0011316/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 9481

RECORRENTE: DRAMM LAISMAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

O processo foi inaugurado pela Notificação de exclusão do Simples Nacional nº 9481 que retificou a Notificação nº 9199, na qual foi verificado erro formal quanto à omissão do dispositivo referente aos efeitos da exclusão, bem como quanto à indicação da data do início da produção dos efeitos da exclusão.

Foi constatado pela fiscalização e registrado nos autos da Ação Fiscal nº 030025135/2016 que as empresas DRAMM DRYWALL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EPP; ABDIULA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI; SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS; DRAMM LAISMAR COMERCIO E SERVIÇOS; DRAMM GLORIMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; ABSANT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; DRAMM CRISMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI E JMASS CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PROJETOS apresentam as seguintes características que sugerem a operação em grupo empresarial de fato:

6 das 8 empresas dividem o mesmo prédio comercial e o recebimento das intimações pela mesma funcionária, relatado no anexo à notificação nº 9199, indica que há ainda o compartilhamento de pessoal entre as empresas fiscalizadas.

Soma-se ainda aos indícios apurados o laço consanguíneo entre os sócios e a repetição dos nomes observados nas razões sociais.

A dinâmica das contratações efetuadas com as consequentes repartições de receita para empresas recém criadas demonstrada no quadro abaixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011316/2021
Fls: 85

Processo: 030/0011316/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

corroboram com as conclusões de que elas teriam sido formalizadas apenas com o intuito de pulverizar receitas até o limite permitido para a permanência no regime do Simples Nacional:

A tabela abaixo destaca o faturamento das empresas entre 2007 a 2013:

		Receita Bruta do Grupo Econômico							Total	
		DRYWALL	ABDSANT	LAISMAR	CRISMAR	SOLUCOES	GLORIMAR	ABDIULA	JMASS	
P e r í o d o	2007	R\$ 1.190.539,43								R\$ 1.198.539,43
	2008	R\$ 1.740.523,23						R\$ -		R\$ 1.748.523,23
	2009	R\$ 716.199,01						R\$ 2.320.313,81		R\$ 3.836.512,82
	2010	R\$ 2.128.887,85						R\$ 2.348.886,78		R\$ 4.477.754,43
	2011	R\$ 3.424.705,83				R\$ -		R\$ 7.355.291,98		R\$ 10.779.997,81
	2012	R\$ 3.444.519,27	R\$ 888.884,88	R\$ 2.581.469,76		R\$ 3.527.007,97	R\$ 2.047.289,80	R\$ 70.769,90		R\$ 12.319.941,38
	2013	R\$ 3.083.683,91	R\$ 3.301.446,32	R\$ 2.982.777,31	R\$ 540.812,92	R\$ 3.369.191,90	R\$ 2.878.588,53	R\$ 2.933.702,96	R\$ -	R\$ 19.118.283,65

Com a análise do faturamento nesses períodos, podemos destacar alguns pontos:

- No período de 2009, houve uma distribuição do faturamento entre as empresas **DRAMM DRYWALL** e a **ABDIULA** evitando que as empresas ultrapassassem o teto do simples nacional que nesse período era de R\$2.400.000,00;
- No período de 2011, a empresa **ABDIULA** extrapolou o teto sendo excluída do simples nacional por ato da Receita Federal. Decorrente desse fato, em 2012 houve uma distribuição do seu faturamento para as empresas recém-criadas **ABDSANT**, **DRAMM LAISMAR**, **DRAM SOLUÇÕES** e **DRAMM GLORIMAR**;
- Em 2013, a empresa **ABDIULA** retornou ao simples nacional, voltando a participar de forma significativa no faturamento do grupo econômico. Junto a isso, foi criada a empresa **DRAMM CRISMAR** participando do faturamento do grupo econômico.

A receita das empresas somada ultrapassou o limite estabelecido pela legislação para permanência no regime do Simples Nacional.

O Fiscal autuante também detectou os seguintes indícios de formação de grupo econômico analisando as notas emitidas pelas empresas:

A empresa **JMASS** prestou serviço para 9 clientes, e desse total 7 também tomaram serviços das empresas **DRAMM DRYWALL** e **DRAMM GLORIMAR**.

Dentre as 55 empresas para quem a empresa **DRAMM GLORIMAR** prestou serviço, 43 também tomaram serviço da empresa **DRAMM DRYWALL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011316/2021
Fls: 86

Processo: 030/0011316/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

As empresas DRAMM DRYWALL e DRAMM GLORIMAR prestaram serviços para 43 empresas, dentre as quais 15 mantiveram relações comerciais com a empresa DRAMM CRISMAR.

Em decisão de fls.50 a primeira instância acolheu o parecer de fls. 41 indeferindo a impugnação e mantendo a notificação. Contra essa decisão qual se insurgiu a requerente por meio de Recurso Voluntário, protocolado em 17/11/2017 sob os seguintes fundamentos:

- a exclusão do regime não poderia surtir efeitos retroativos
- o contexto fático da notificação não demonstra intenção de fraudar a lei tributária
- a impugnação à notificação possui efeito suspensivo, devendo vigorar a opção pelo regime simplificado enquanto perdurar seu julgamento

É o relatório.

Tendo o vício que fundamentou a substituição da Notificação Fiscal nº 9197 sido devidamente sanado sem prejuízo ao contribuinte, com a inclusão da data de produção dos efeitos, sua respectiva fundamentação, e exclusão de dispositivos não pertinentes, foi oportunizado ao contribuinte pleno exercício do contraditório e ampla defesa pela via recursal não havendo que se falar em cerceamento de defesa.

A correção efetuada e regularmente notificada ao contribuinte encontra-se em consonância com os preceitos legais no âmbito do poder dever da Administração de rever seus atos quando incorrer em erro.

A fiscalização logrou comprovar que as empresas se confundem no seu funcionamento, dividindo pessoal e estrutura sem qualquer separação que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011316/2021
Fls: 87

Processo: 030/0011316/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

possa afastar a conclusão de que teria ocorrido constituição por interposta pessoa.

Dessa forma, não se pode imaginar outro motivo para esse tipo de divisão senão a busca pela pulverização de receita que lhe permitisse a continuidade no regime simplificado.

Em trabalho de auditoria realizado no estabelecimento do contribuinte, associado às informações colhidas por meio da análise dos documentos solicitados, procedimentos narrados nos autos da Ação Fiscal nº 030025135/2016, logrou-se comprovar que as empresas atuam no mesmo ramo, seus Alvarás apresentam mesmo endereço de funcionamento, há compartilhamento de pessoal, grau de parentesco entre os sócios, e similaridade entre os seus nomes o que aponta para separação societária meramente formal, com a essência do funcionamento em conjunto dentro do ramo da construção civil, em contraste com a forma do arranjo societário eleito.

Diante desse quadro, emerge inquestionável a existência de interesse empresarial único voltado à prestação do serviço de construção civil e afins, o manejo artificial dos recursos financeiros obtidos, cuidadosamente distribuídos até o limite para permanência no regime simplificado, livre trânsito de funcionários, como se observou no recebimento da intimação de todas as empresas, e comando diretivo ligado por parentesco, pressupostos que não se coadunam com a desvinculação e independência das empresas mencionada no corpo do Recurso Voluntário interposto.

A Receita Federal partilha do mesmo entendimento no reconhecimento de grupo econômico de fato:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CURITIBA/ 2ª TURMA. ACÓRDÃO Nº 06-25939 de 25 de Março de 2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011316/2021
Fls: 88

Processo: 030/0011316/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

EMENTA: EXCLUSÃO DO SIMPLES. CONSTITUIÇÃO PESSOA JURÍDICA. INTERPOSTAS PESSOAS. A constituição de várias empresas individuais, que ocupam um mesmo espaço físico, desenvolvem o mesmo objeto social, utilizam os mesmos colaboradores e maquinários e, cujos sócios possuem grau de parentesco ou afinidade entre si, objetivando reduzir custos, usufruir tributação privilegiada e pulverizar receitas, caracteriza constituição de grupo econômico e impede a opção pelo Simples. OPÇÃO. REVISÃO. EXCLUSÃO COM EFEITOS RETROATIVOS. POSSIBILIDADE. A opção pela sistemática do Simples é ato do contribuinte sujeito a condições e passível de fiscalização posterior. A exclusão com efeitos retroativos, quando verificado que o contribuinte incluiu-se indevidamente no sistema, é admitida pela legislação. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXCLUSÃO DO SIMPLES. Aplica-se à exclusão do Simples Federal a legislação tributária vigente à época da ocorrência da situação impeditiva à permanência nesse regime unificado e simplificado, qual seja, a Lei nº 9.317, de 1996. ; a Lei Complementar nº 123, de 2006, que instituiu as normas gerais do Simples Nacional e revogou a Lei nº 9.317, de 1996, somente tem aplicação a partir de 01/07/2007 sobre os fatos geradores pendentes e futuros.

O CARF também já se pronunciou sobre caso semelhante no processo nº 10510.723385/2014-94:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2011

EXCLUSÃO DO SIMPLES. EMPRESA RESULTANTE DE DESMEMBRAMENTO. EFEITOS.

A pessoa jurídica resultante ou remanescente de qualquer forma de desmembramento somente poderá optar pelo Simples Nacional a partir de janeiro do ano-calendário seguinte ao decurso do prazo de 5 (cinco) anos da data de lavratura dos atos respectivos.

EXCLUSÃO DO SIMPLES. CONSTITUIÇÃO PESSOA JURÍDICA.

INTERPOSTAS PESSOAS. EFEITOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0011316/2021
Fls: 89

Processo: 030/0011316/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

A constituição de várias empresas, que ocupam um mesmo espaço físico, desenvolvem o mesmo objeto social (ensino), utilizam o mesmo corpo funcional e bens móveis e imóveis, e cujos sócios possuem grau de parentesco ou afinidade entre si, objetivando reduzir custos, usufruir tributação privilegiada e pulverizar receitas, caracteriza constituição de grupo econômico e impede a opção pelo Simples.

RECEITA BRUTA GLOBAL ULTRAPASSA O LIMITE DISPOSTO NO INCISO II DO CAPUT DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. EFEITOS.

Fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto pela Lei Complementar nº 123/2006 a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput do art. 3º da referida Lei Complementar.

O trabalho de fiscalização resumido na Notificação nº 9481 logrou provar a ligação umbilical entre as empresas ABDIULA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI; SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS; DRAMM LAISMAR COMERCIO E SERVIÇOS; DRAMM GLORIMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; ABSANT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; DRAMM CRISMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI E JMASS CONSULTORIA, REPRESENTAÇÕES E PROJETOS, não tendo a recorrente juntado aos autos qualquer comprovação em sentido contrário.

A pulverização da receita das empresas foi o que permitiu que não ultrapassassem o limite para permanência no regime do Simples Nacional não havendo qualquer outro propósito comercial na manutenção dessa estrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011316/2021
Fls: 90

Processo: 030/0011316/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

Constatada a dissonância entre a essência do funcionamento em conjunto do grupo econômico e o arranjo societário formalmente escolhido, cabe à administração tributária aplicar a legislação pertinente:

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

(...)

IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;

Notificado o contribuinte da exclusão de ofício do Simples Nacional, iniciou-se prazo para sua defesa, efetuada no âmbito do processo administrativo tributário perante a Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com a LC 123/06:

Art. 39. O contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional será de competência do órgão julgador integrante da estrutura administrativa do ente federativo que efetuar o lançamento, o indeferimento da opção ou a exclusão de ofício, observados os dispositivos legais atinentes aos processos administrativos fiscais desse ente.

Diversamente do que propõe a recorrente, o ato declaratório de exclusão do Simples Nacional não se revestiu de definitividade quando de sua emissão, tendo lhe sido outorgada a possibilidade de, apoiado nos princípios do contraditório e ampla defesa que governam o Processo Administrativo Tributário em Niterói, exercer plenamente sua irresignação e até mesmo desconstituir seus efeitos, no caso de um julgamento favorável.

Não merecem, portanto, prosperar as argumentações preliminares de ofensa ao contraditório de ampla defesa neste processo de exclusão do regime simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011316/2021
Fls: 91

Processo: 030/0011316/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

Sobre a retroatividade dos efeitos da exclusão do regime simplificado, vale ressaltar que decorre diretamente da aplicação da legislação pertinente aos casos de exclusão de ofício:

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

(...)

IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas

E a sequência do mesmo artigo 29 explica o marco temporal de início dos efeitos:

§ 1o Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do caput deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

Não é outro o entendimento do STJ em análise de caso similar em que se reconheceu a retroação dos efeitos à data de um mês após a ocorrência da circunstância ensejadora da exclusão no julgamento do Resp 1124507/MG, cuja ementa transcrevo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 535 e 468 DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. LEI 9.317/96. SIMPLES. EXCLUSÃO. ATO DECLARATÓRIO. EFEITOS RETROATIVOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 15, INCISO II, DA LEI 9.317/96. RECURSO SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC. 1. Controvérsia envolvendo a averiguação acerca da data em que começam a ser produzidos os efeitos do ato de exclusão do contribuinte do regime tributário denominado SIMPLES. Discute-se se o ato de exclusão tem caráter meramente declaratório, de modo que seus efeitos retroagiriam à data da efetiva ocorrência da situação excludente; ou desconstitutivo, com efeitos gerados apenas após a notificação ao contribuinte a respeito da exclusão. 2. Não merece



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011316/2021
Fls: 92

Processo: 030/0011316/2021

Data:

Folhas:

Rubrica:

conhecimento o apelo especial quanto às alegações de contrariedade aos artigos 458 e 535 do CPC, porquanto a recorrente apresentou argumentação de cunho genérico, sem apontar quais seriam os vícios do acórdão recorrido, que justificariam sua anulação. Incidência da Súmula 284/STF. 3. No caso concreto, foi vedada a permanência da recorrida no SIMPLES ao fundamento de que um de seus sócios é titular de outra empresa, com mais de 10% de participação, cuja receita bruta global ultrapassou o limite legal no ano-calendário de 2002 (hipótese prevista no artigo 9º, inciso IX, da Lei 9.317/96), tendo o Ato Declaratório Executivo n. 505.126, de 2/4/2004, da Secretaria da Receita Federal, produzido efeitos a partir de 1º/1/2003. 4. Em se tratando de ato que impede a permanência da pessoa jurídica no SIMPLES em decorrência da superveniência de situação impeditiva prevista no artigo 9º, incisos III a XIV e XVII a XIX, da Lei 9.317/96, seus efeitos são produzidos a partir do mês subsequente à data da ocorrência da circunstância excludente, nos exatos termos do artigo 15, inciso II, da mesma lei. Precedentes. 5. O ato de exclusão de ofício, nas hipóteses previstas pela lei como impeditivas de ingresso ou permanência no sistema SIMPLES, em verdade, substitui obrigação do próprio contribuinte de comunicar ao fisco a superveniência de uma das situações excludentes. 6. Por se tratar de situação excludente, que já era ou deveria ser de conhecimento do contribuinte, é que a lei tratou o ato de exclusão como meramente declaratório, permitindo a retroação de seus efeitos à data de um mês após a ocorrência da circunstância ensejadora da exclusão. 7. No momento em que opta pela adesão ao sistema de recolhimento de tributos diferenciado pressupõe-se que o contribuinte tenha conhecimento das situações que impedem sua adesão ou permanência nesse regime. Assim, admitir-se que o ato de exclusão em razão da ocorrência de uma das hipóteses que poderia ter sido comunicada ao fisco pelo próprio contribuinte apenas produza efeitos após a notificação da pessoa jurídica seria permitir que ela se beneficie da própria torpeza, mormente porque em nosso ordenamento jurídico não se admite descumprir o comando legal com base em alegação de seu desconhecimento. 8. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. 9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/0011316/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

Para a hipótese ora julgada de constituição de empresa por interpostas pessoas, a notificação de exclusão do regime simplificado deve produzir efeitos a partir da data da infração, dada sua natureza de ato meramente declaratório e não a partir da data do ato de exclusão.

Dessa forma, não merece reparo a decisão de primeira instância sobre esta matéria, uma vez que a data da infração a ser considerada é a data da criação da empresa em 13/04/2012.

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu NÃO PROVIMENTO.

Niterói, 11 de junho de 2022.

Nº do documento:	02943/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATORIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	29/06/2022 17:42:38		
Código de Autenticação:	C3BB8FA6A116330C-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Ermano Torres Santiago para apresentar seu relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 29 de junho de 2022

Documento assinado em 29/06/2022 17:42:38 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

EMENTA: EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL – RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO 9199 RETIFICADA PELA 9481 –EXCLUSÃO COM EFEITO RETROATIVO – GRUPO ECONÔMICO - INTERPOSTAS PESSOAS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

PROCESSO ESPELHO:030/0011316/2021

Sr. Presidente e demais conselheiros...

Trata-se de recurso voluntário em desfavor a decisão de 1ª instância, que julgou a manifestação de inconformidade da Recorrente, improcedente com a consequente manutenção da exclusão do Simples Nacional , através da NOTIFICAÇÃO 9481.

Em sede de impugnação o contribuinte insurgiu contra sua exclusão do regime tributário do simples nacional, com efeito retroativo. Esclarece que a notificação 9481 foi retificadora da 9199, PA Nº 030/0011325/2021 que ora impugnada pelo contribuinte . Alega a impugnante que a autoridade fiscal manteve a exclusão com efeito retroativo, em desacordo ao dispositivo aplicado(art. 29 inciso IV parágrafo 1ª da lei 123/2006) mantendo a exclusão do Simples Nacional com data retroativa 13/04/2012. O contribuinte afasta também a alegação da autoridade fazendária da existência de um suposto grupo econômico por interpostas pessoas, baseada apenas pelo motivo de algumas sociedades funcionarem no mesmo centro comercial, e pelo fato de alguns agentes serem parentes naturais, sendo perfeitamente comum uma família de empresários atuarem em negócios do mesmo ramo, assim como é perfeitamente normal que empresas dirijam seus negócios para determinados clientes/fornecedores em comum.

A decisão da 1ª instância julgou improcedente a impugnação destaca que a notificação fiscal nº 9481 consiste em retificadora da notificação fiscal nº9199 , devido ao erro formal quanto a omissão do dispositivo referente aos efeitos da exclusão, logo o intuito da retificação não foi o de modificar a situação fática apurada, mas sim o de correção do erro

formal quanto a notificação emitida originalmente. A autoridade fazendária relata que o contribuinte constituiu empresas com finalidade de pulverizar receita, a fim de beneficiar-se do regime tributário abrangido pelo simples nacional. Sendo que as sociedades empresárias estão estabelecidas no mesmo prédio comercial, e que 43 clientes tiveram relação com as demais sociedades empresárias, possui também parentes consangüíneos na administração das empresas. Portanto, ficando evidenciado que as sociedades do grupo econômicos foram criadas apenas com intuito de pulverizar as receitas, caracterizando interpostas pessoas, dispositivo de exclusão de ofício do simples nacional.

O contribuinte foi devidamente comunicado interpondo recurso voluntario, mantendo as alegações de sua impugnação.

A Representação Fazendária se manifesta pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário.

É o relatório

Para fins de economia processual, adoto integralmente o parecer da Representação Fazendária.

O recurso voluntário apresentado pela Recorrente atende aos requisitos de admissibilidade previstos nas normas.

DA EXCLUSÃO DO SIMPLES – INTERPOSTAS PESSOAS.

Preliminarmente resta destacar que a notificação fiscal 9481 consiste em retificar a notificação 9199, que apresentava erro formal. Sendo assegurada a Ampla Defesa, vislumbra-se não ter havido qualquer cerceamento do direito de defesa, visto que a impugnante teve conhecimento do motivo da exclusão , demonstrado em sua peça inicial.

Vistos relatados e discutidos nos presentes autos, verifica-se que trata de Grupo Econômico formado por varias empresas conforme ANEXO DA NOTIFICAÇÃO 9481 (fls 78), e as empresas DRAMM DRYWALL COMERCIAL E

DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EPP; ABDIULA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI; SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS; DRAMM LAISMAR COMERCIO E SERVIÇOS; DRAMM GLORIMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; ABSANT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; DRAMM CRISMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI E JMASS CONSULTORIA E , REPRESENTAÇÕES PROJETOS, praticaram distribuição de faturamento a partir de 2009 sendo que em 2011 a empresa ABIDULA extrapolou o teto do simples e foi excluída , sendo criadas novas empresas pulverizando receitas, de modo a que puderam usufruir, ao mesmo tempo, da tributação privilegiada do Simples, reduzindo, desse modo, os valores a recolher a título de impostos e contribuições.

Isso ocorre, geralmente, para evitar que o faturamento bruto anual da empresa principal ultrapasse o limite estabelecido pelo artigo 3º, II, da LC nº 123/2006.

Na forma, portanto, da formação administrativa das empresas, fica caracterizada a existência do GRUPO ECONÔMICO e figura da INTERPOSTAS PESSOAS na constituição das sociedades.

Nesse diapasão, o artigo 29, da LC nº 123/2006 estabelece um rol de situações em que poderá proceder a exclusão de ofício da empresa do Simples Nacional, sendo uma delas o inciso IV, quando "*a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas*". É cabível a exclusão do regime simplificado quando ficar comprovada a utilização de interpostas pessoas na constituição e no funcionamento de pessoa jurídica, de modo a encobrir quem são os verdadeiros sócios administradores. Comprovada a simulação de constituição de empresa, única e exclusivamente, para fracionar o faturamento de outro empreendimento, e assim garantir a permanência indevidamente da pessoa jurídica no regime tributário simplificado, caracteriza-se a constituição de pessoa jurídica por interpostas pessoas, hipótese de exclusão do Simples Nacional.

Ainda quanto ao grupo econômico, a fiscalização objetivou demonstrar que a empresa manifestante é uma das demais envolvidas, na realidade formam um Grupo Econômico, estando divididas para fins de obter uma tributação mais benéfica, mas que, fundamentalmente, ressaltando-se que as empresas exercem a mesma atividades correlatas ou complementares, apurou acerca da relação de parentesco consaguíneo na administração das demais empresas, enfim, traz mais elementos comprobatórios de que estamos diante de um Grupo Econômico de fato.

Destarte competia ao contribuinte o ônus de comprovar os fatos que visam afastar a referida presunção, o que não ocorreu, limitando-se apenas a alegar a naturalidade de que famílias de empresários atuem em ramos de negócios semelhantes.

Assim, os fatos apurados pela fiscalização apontam para o elo empresarial, a integração entre as empresas e a concentração da atividade

empresarial em mesmos empreendimentos, com administração unificada e, contrariamente ao alegado pelo contribuinte, verifica-se a existência de um grupo econômico de fato, MATÉRIA JÁ APRECIADA, E RECONHECIDA A EXCLUSÃO POR INTERPOSTA PESSOA POR ESTE EGRÉGIO CONSELHO DE CONTRIBUINTE NOS P.A Nº030/0011124/2021 e 030/0011117/2021.

DO EFEITO RETROATIVO DA EXCLUSÃO DO SIMPLES –

No curso da apuração dos fatos e após a notificação prévia, que notifica o contribuinte através da NOTIFICAÇÃO 9481 de sua exclusão do simples nacional, com efeito retroativo a partir de 13.04.2012, que decorre diretamente da aplicação da legislação no Art.29, inciso IV, parágrafo 1º Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando: IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas; § 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do caput deste artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

Portanto a própria tabela de faturamentos apresentada no anexo da notificação 9481, fica claro que a partir de 2012 ocorre a infração de distribuição de receita da impugnante, devendo ser mantido a data da criação da empresa 13/04/2012 o da exclusão do Simples Nacional.

A tabela abaixo destaca o faturamento das empresas entre 2007 a 2013:

	Receita Bruta do Grupo Econômico							Total	
	DRYWALL	ABDSANT	LAISMAR	CRISMAR	SOLUCOES	GLORIMAR	ABDIULA		JMASS
2007	R\$ 1.180.539,43								R\$ 1.180.539,4
2008	R\$ 1.740.523,23						R\$ -		R\$ 1.740.523,2
2009	R\$ 716.199,01						R\$ 2.320.313,61		R\$ 3.036.512,6
2010	R\$ 2.128.867,65						R\$ 2.348.886,78		R\$ 4.477.754,4
2011	R\$ 3.424.705,83				R\$ -		R\$ 7.355.291,98		R\$ 10.779.997,8
2012	R\$ 3.444.519,27	R\$ 668.684,88	R\$ 2.561.469,76		R\$ 3.527.007,97	R\$ 2.047.289,60	R\$ 70.769,90		R\$ 12.319.941,3
2013	R\$ 3.083.683,91	R\$ 3.301.446,32	R\$ 2.982.777,31	R\$ 540.812,92	R\$ 3.389.191,90	R\$ 2.878.588,53	R\$ 2.933.702,90	R\$ -	R\$ 19.110.203,8

Pelo o exposto voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntario, mantendo na integra a decisão de 1ª instância.

PROCNIT

Processo: 030/0011316/2021

Fls: 99

Niterói, 18 de julho de 2022

ERMANO TORRES SANTIAGO

CONSELHEIRO

Nº do documento:	00492/2022	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 03580/2022 - (FNPF)		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/08/2022 15:00:45		
Código de Autenticação:	7CB61A49329D71EA-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 03580/2022
Motivo: erro material: erro na identificação do conselheiro relator

Nº do documento: 00359/2022 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 03/08/2022 15:03:24
Código de Autenticação: 961A745B0527134D-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/020.825/2017 (ESPELHO 030/011.316/2021) DATA: - 20/07/2022

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.355ª SESSÃO HORA: - 10:00 DATA 20/07/2022

PRESIDENTE: - Carlo Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Francisco da Cunha Ferreira
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: Ermano Torres Santiago

CC, em 20 de julho de 2022

Documento assinado em 25/08/2022 11:17:02 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00360/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3002/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/08/2022 16:11:14		
Código de Autenticação:	9F224092E28E6256-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.355º SESSÃO ORDINÁRIA
DECISÕES PROFERIDAS

DATA: 20/07/2022

Processo nº 030/020.825/2017 (Espelho 030/011.316/2021)

RECORRENTE: DRAMM LAISMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RELATOR: Ermano Torres Santiago

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo a exclusão no Simples Nacional, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 3.002/2022: - "EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL – RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO 9199 RETIFICADA PELA 9481 –EXCLUSÃO COM EFEITO RETROATIVO – GRUPO ECONÔMICO - INTERPOSTAS PESSOAS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CC em 20 de julho de 2022

Documento assinado em 25/08/2022 11:17:03 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00361/2022 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: OFICIO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 05/08/2022 10:59:25
Código de Autenticação: E0847D547CD3FFC8-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/020.825/2017 (Espelho 030/011.316/2021)

“DRAMM LAISMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI”

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo a exclusão do Simples Nacional, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 20 de julho de 2022

Documento assinado em 25/08/2022 11:17:04 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)
<input type="checkbox"/> Paliado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Abandonou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Recusado

Para Uso do Correio
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado



CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE NITERÓI

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: LAISMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ENDEREÇO: RUA MAESTRO FELICIO TOLEDO, 500 SALA 1205 CIDADE: NITERÓI BAIRRO: - CENTRO CEP: 24.030-107 DATA: 05/08/2022 PROC: 030/020.825/2017 (ESPELHO 030/011.316/2021)

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/020.825/2017 (Espelho 030/011.316/2021) foi julgado pelo Conselho de Contribuintes – CC – e o respectivo recurso voluntário foi conhecido e desprovido, por unanimidade de votos, mantendo a exclusão do Simples Nacional. Segue cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão.

Para maiores informações sobre suas opções de regularização, é possível contato pelo e-mail cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

Atenciosamente,

Nilceia Duarte

Nº do documento:	00362/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 3002/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	05/08/2022 11:11:46		
Código de Autenticação:	7B103E2685A53607-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 3.002/2022: - "EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL – RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO 9199 RETIFICADA PELA 9481 –EXCLUSÃO COM EFEITO RETROATIVO – GRUPO ECONÔMICO - INTERPOSTAS PESSOAS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CC em 20 de julho de 2022

Documento assinado em 25/08/2022 11:17:05 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Publicado D.O. de 31/08/22
 em 31/08/22
ASSIL Maria Lucia H. S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias
 Matrícula 239.121-0

Despacho do Secretário

Aposentadoria – Indeferido – 20/3062/2022

EXTRATO Nº 54/2022-SMA.

INSTRUMENTO: Ordem de Compra nº 243732. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA e a empresa **RTT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.** **OBJETO:** Constitui objeto da presente Ordem de Compra a aquisição de 2 (dois) roteadores Wi-Fi e 1 (uma) caixa de som para atender o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e COPAD. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação. **VALOR:** R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais). **VERBA:** P. T. nº 17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 44.90.52; **FONTE 138;** Nota de Empenho nº 002094 datada de 23/08/2022. **FUNDAMENTO:** Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.614/2005, Decreto Municipal nº 10.005/2006, Decreto Municipal nº 11.117/2012, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e outras normas aplicáveis ao objeto, bem como despachos contidos no processo nº 9900001852125/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Agosto de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E ECONOMIA CRIATIVA

Portaria nº 009/2022 - Designa os Servidores Camila Porto Balbi, matrícula nº 1246241-0, Paulo Vitor Lemos Ramalho, matrícula nº 1245485-0 e Carla Maria Armond matrícula nº 1221760-0 para compor a Comissão de Monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração SAE nº 01/2022.

Portaria nº 010/2022 - Designa o Servidor Marcus Carpi, matrícula nº 1246178-0 para cumprir a função de Gestor da parceria firmada pelo Termo de Colaboração SAE nº 01/2022.

EXTRATO Nº 04/2022 – SAE

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração SAE nº 001/2022. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Economia Criativa-SAE, e o Instituto Memória Musical Brasileira - IMMUB. **OBJETO:** Execução e gestão do Programa Aprendiz Musical. **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias. **VALOR:** R\$ 2.775.214,06 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e quatorze reais e seis centavos). **VERBA:** P.T. nº 83.01.13.392.0136.5760; N.D. nº 33.90.39; **FONTE 138;** Nota de Empenho nº 002125 datada de 29/08/2022. **FUNDAMENTO:** Artigo 30, Inciso I da Lei nº 13.019/2014, c/c com o artigo 30 do Decreto Municipal nº 13.996/2021 conforme despachos contidos no processo nº 560000015/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Agosto de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta no processo nº 090000487/2022, relativo a contratação dos serviços de Locação de 100 (cem) vagas em hotel (albergue) para realização de serviços técnicos de caráter continuado necessários a implantação de procedimentos, operação e gestão de serviços, para atender a demanda emergencial de acolhimento a população em situação de rua da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, especificados e quantificados na forma do termo de referência (Anexo 8), **homologo** o resultado da licitação, por **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº 041/2022, adjudicando a empresa **CLASSIC EMPREENDIMENTOS DE ALBERGUES E ALOJAMENTOS LTDA ME – CNPJ Nº 46.568.650/0001-39**, para o único item no valor total licitado de R\$4.219.920,00 (quatro milhões, duzentos e dezenove mil e novecentos e vinte reais), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DEPAT - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de baixa de débito de IPTU, referente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, tendo em vista que já havia sido realizado o cálculo da redução do imposto conforme isenção com percentual de 75% na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/013079/2019	04601-1	ICLÉA TARDIM IWATA	083.574.037-43

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006356/2019	076385-4	ETERNAL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA	29.939.477/0001-19

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007646/2019	301561-7	MALTA EMMERICH SERVIÇOS EIRELI ME	06.252.313/0001-13

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004366/2019	218796-1	RICARDO LUIZ NOGUEIRA VAZ	282.000.047-91

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da alteração de

Publicado D.O. de 31/08/22
em 31/08/22
ASSIL MKHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matricule 239.121-0

titularidade na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/009539/2019	05379-3, 034337-6, 034338-4, 034339-2, 034340-0, 034341-8, 034342-6, 034343-4 e 034344-2	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	28.523.215/0001-06

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi indeferido de plano o pedido, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006138/2019	259148-5	CONSTRUTORA FERNANDES MACIEL LTDA/CARLA V. DUARTE	29.761.749/0001-33

ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que teve deferimento parcial, apenas a parte titularizada pela requerente (50% do imóvel), com vigência para os anos de 2020, 2021 e 2022 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/009434/2019	21991-5	MARIA NEUZA CLARA DE AZEVEDO	284.869.947-72

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES – CC

030/014516/2017 - (Processo espelho 030/020000/2021) - ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A. - "Acórdão nº 3.005/2022: Ementa: ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviço de estacionamento de veículos – Isenção dada aos tomadores que consumissem determinada quantidade no comércio local – Desconto condicional que integra o preço do serviço – Inteligência do § 4º do art. 80 da lei nº 2.597/08 – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/014532/2017 - (Processo espelho 030/020003/2021) - ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A. - "Acórdão nº 3.007/2022: Ementa: ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Falta de emissão de notas fiscais – Serviço de estacionamento de veículos – Isenção dada aos tomadores que consumissem determinada quantidade no comércio local – Desconto condicional que integra o preço do serviço – Inteligência do § 4º do art. 80 da lei nº 2.597/08 – Redução da multa regulamentar de 2% para 0,5% – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

030/009450/2017 (Processo espelho 030/019018/2021) - ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DO CONDOMÍNIO GIARDINO DI PIETRA. - "Acórdão nº 3.008/2022: ISSQN – Notificação de lançamento. Recurso de ofício. Cancelamento que se mantém em face do recolhimento integral. Recurso conhecido e desprovido."

030/026329/2017 (Processo espelho 030/011324/2021) - EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS LTDA. - "Acórdão nº 2.996/2022: - Multa fiscal - Inexistência do RUDFTO - Auto de infração nº 53288 - Lei nova lei nº 3.461/19, modificou a lei nº 2597/2008 - Inexistência de previsão legal - Prevalência do art. 106, II CTN - Recurso voluntário conhecido e provido."

030/019122/2016 (Processo espelho 030/015490/2021) - ENEL CIEN S/A. - "Acórdão nº 3.000/2022: - Recurso de ofício e recurso voluntário – Auto de infração ausência de recolhimento de ISS – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

030/020825/2017 (Processo espelho 030/011316/2021) - DRAMM LAISMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão nº 3.002/2022: - Exclusão simples nacional – Recurso voluntário – Notificação 9199 retificada pela 9481 – Exclusão com efeito retroativo – Grupo econômico - Interpostas pessoas - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/020827/2017 (Processo espelho 030/011315/2021) - ABSANT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão nº 3.003/2022: - Exclusão simples nacional – Recurso voluntário – Notificação 9201 retificada pela 9482 – Exclusão com efeito retroativo – Grupo econômico - Interpostas pessoas - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/026325/2017 (Processo espelho 030/011333/2021) - EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS LTDA. - "Acórdão nº 3.004/2022: Simples nacional - Recurso voluntário - Notificação de exclusão do simples nacional - ISS - Fornecimento de mão de obra para portaria - Art. 17, inciso XII lei complementar 123/06 - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/019121/2016 (Processo espelho 030/015507/2021) - ENEL CIEN S/A. - "Acórdão nº 3.006/2022: ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - Recurso voluntário - Pluralidade de serviços substituição tributária - Falta de retenção - Período setembro/2012 a outubro/2015 - Falta de provas - Exegese do art. 3º LC nº 116/2003 - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção do IPTU na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/008057/2019	172819-5	ROSANE MARIA LOBO DE ALBUQUERQUE	969.184.977-15

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de isenção de IPTU, para os anos 2020, 2021 e 2022 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/003340/2019	260897-4	MARIA MARGARIDA DE AZEVEDO ALVES	070.403.447-69

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Página 4

Publicado D.O. de 31/08/22
em 31/08/22
ASSK MLHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/004532/2019	159008-2	LEONARDO BORGES MATHIAS/DANIELLE JASBICK SOARES	087.936.687-75

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/003442/2019	108904-4	EDELMIRO BALADO GOMEZ	075.822.857-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 068/2022 – Contrato nº 13/2022 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa BRAYNER INFORMATICA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de Solução de Telefonia IP com todos os acessórios necessários para a execução do serviço, como: fornecimento de hardware, software e os serviços de telefonia IP e suas funcionalidades, para atender a SECONSER, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.39; Fonte: 138; Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.4191; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais); FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001203/2022. DATA DA ASSINATURA: 15/08/2022. NOTA DE EMPENHO: 002035/2022. DATA DE EMPENHO: 15/08/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Cecchetti – Matrícula: 124.307-70; Rafael Amaral – Matrícula: 123.711-10 e Marcelo Serieiro – Matrícula: 124.224-73.

EXTRATO Nº 070/2022 – Contrato nº 14/2022 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa QUEX COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de um link dedicado full 100mb para a SECONSER, considerando a necessidade de melhoria da velocidade de internet para atender à crescente demanda e futuramente a integração com soluções cada vez mais em nuvem, para atender a SECONSER, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.40; Fonte: 138; Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.6282; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezesseite mil e quatrocentos reais); FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001314/2022. DATA DA ASSINATURA: 29/08/2022. NOTA DE EMPENHO: 002022/2022. DATA DE EMPENHO: 11/08/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Cecchetti – Matrícula: 124.307-70; Rafael Amaral – Matrícula: 123.711-10 e Marcelo Serieiro – Matrícula: 124.224-73.

EXTRATO Nº 071/2022 – Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa GUILHERME ROBOREDO MORAES. OBJETO: Aquisição de 01 NAS Storage BACKUP com 16TB para composição dos servidores de rede, armazenamento e segurança da SECONSER. 50 Mouses USB, 50 Teclados USB, 20 filtros de linha com 5 tomadas, 50 fusíveis para estabilizador, 01 Monitor 24" FHD-HDMI, 1 Kit de Teclado e Mouse sem fio, 02 Hubs adaptador USB e 01 WebCam 1080p com microfone; VALOR TOTAL: R\$ 16.991,99 (dezesseis mil novecentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos); Proc.º 040/000748/2022; DATA: 20/04/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO 085/2022 - Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Veronica Oglodkoff Bunning(MEI), com intuito de apoiar o deslocamento do Atleta Ralf Calazans em competições de Tênis a serem realizados, em 25/08/22 na Alemanha e em 08/09/22 em Portugal, no valor de R\$ 30.548,88 (Trinta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), que obedece a Termo de Compromisso nº 085/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes; Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6020 na Fonte 138, processo nº 9900003473/2022, data 29/08/2022.

EXTRATO 090/2022 - Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Neck 2 Neck Treinamento de Esportes e Eventos Ltda, com intuito de patrocinar o evento esportivo Competição de Canoas Havaiana-RJV1, a ser realizado no dia 30/09/2022 na Praia de Itaipú, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 090/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes; Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6011 na Fonte 138, processo nº 9900003829/2022, data 29/08/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SOM/UGP/CAF

CONCORRÊNCIA PÚBLICA SMO/UGP/CAF - Nº 002/2022

ERRATA

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Niterói comunica aos interessados que foram retificados os seguintes pontos:

1. No somatório do item 15.7 - Sinalização Horizontal do Anexo II – Planilha Orçamentária:

ONDE SE LÊ: "R\$1.383.221,55"; **LEIA-SE:** "R\$ 177.584,59";

2. No item 16.7.2 do Anexo II – Planilha Orçamentária:

ONDE SE LÊ: "INS, TIPO LANTANA, HIB/SCO, CEDRINHO, ETC, COM 50 A 70 CM DE AL UN"; **LEIA-SE:** "ARBUSTO PARA JARDINS, TIPO LANTANA, HIBISCO, CEDRINHO, ETC, COM 50 A 70 CM DE ALTURA.FORNECIMENTO – UN – 767 – R\$ 15,00 –

R\$ 11.505,00";

Nº do documento:	01050/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO CC		
Autor:	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
Data da criação:	31/08/2022 14:17:50		
Código de Autenticação:	7EECF3AB2721AC9A-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 31/08/2022.

Documento assinado em 31/08/2022 14:17:50 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210